



Ministério da Economia
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2020

Contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de agente de integração, público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa continuado de estágio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Ceará e dos demais Órgãos por ela atendidos, que entre si fazem a União e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (2020), de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0007-37, situada na Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota, desta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FELIZARDO DE PINHO PESSOA NETO, Substituto Eventual da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 327, de 30/06/2005, publicada no Diário Oficial da União de 1º/07/2005, portador da matrícula funcional nº 0118095, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, CNPJ nº 61.600.839/0011-27, estabelecida na Av. Barão de Studart, 2360, Sl. A, Térreo, Aldeota, na Cidade de Fortaleza/CE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Gerente Regional Nordeste, Sr. ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ, brasileiro, portador do RG nº: 5.003.705-67 expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 597.747.975-15 no uso das atribuições conferidas pela Procuração constante no arquivo 7972951 dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10380.100310/2020-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRA-CE nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de agente de integração, público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa continuado de estágio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará – PFN/CE, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte – Ceará – PSFN/JNT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRA-CE nº 06/2020.



Ministério da Economia
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

I - Os estagiários desenvolverão suas atividades em projeções da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará – PFN/CE, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte – Ceará – PSFN/JNT, conforme as conveniências do Órgão.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Distribuição dos estagiários	Nível Superior	Nível Médio
PFN/CE – Fortaleza	25	05
PSFN/JNE/CE – Juazeiro do Norte	02	01
TOTAL	27	06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 75 (setenta e cinco) dias, com início na data de 18/05/2020 e encerramento em 31/07/2021, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III - A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V - O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante a celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Ministério da Economia
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em toda prorrogação deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA exigida quando da habilitação no certame licitatório que tiver como objetivo a contratação dos serviços descritos no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contrato não será prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – O valor mensal da contratação é de R\$ 386,61 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.159,83 (mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, nas seguintes classificações:

UG – 170038, Fonte – 0132251040, PTRES – 171524, ND – 339039, PI – PGESTAG2000, UGR – 170008;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para esse fim, foi emitida Nota de Empenho, à conta das Dotações Orçamentárias especificadas nesta Cláusula, para atender a despesa inerente à execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



Ministério da Economia
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



Ministério da Economia
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

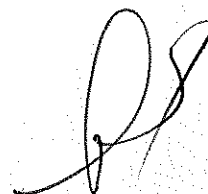
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO – O Foro para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Contrato, será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 15 de maio de 2020.


FELIZARDO DE PINHO PESSOA NETO
Mat. Sipe 011.8995
Substituto Eventual DEPLACAM/FICE





Ministério da Economia
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração no Ceará
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

CENTRO DE
INTEGRACAO
EMPRESA
ESCOLA CIE
E:616008390001
55

Assinado de forma
digital por CENTRO
DE INTEGRACAO
EMPRESA ESCOLA
CIE
E:61600839000155

Aprovo,
RAIMUNDO MARCÍLIO DE AMORIM
Superintendente de Administração do MF/CE

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Pinto Teixeira Henriques
CPF: 003.411.643-56

Priscila de Lima Leite Melo
CPF: 001.640.165-46